



## ODS 2: Fome Zero e agricultura sustentável no contexto rural

Maria Vitoria Fontolan<sup>1</sup>, Rafael Bozzo Ferrareze<sup>2</sup>, Altevir Signor<sup>3</sup> e Romilda de Souza Lima<sup>4</sup>

Este trabalho tem como objetivo discutir alguns aspectos relacionados ao segundo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS2): “acabar com a fome; alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”, especialmente, sob a perspectiva da fome e da pobreza no campo, por meio de uma pesquisa bibliográfica-documental, no intuito de retomar as discussões sobre a importância e a necessidade da alimentação saudável e segura da população rural brasileira na atualidade. Foram abordados os conceitos de Segurança Alimentar e Nutricional e de Direito Humano à Alimentação Adequada e, também, foram apresentados alguns dos desafios para o combate à fome e à pobreza no contexto rural brasileiro. Por fim, concluiu-se que o Estado tem papel primordial neste processo, como promotor de um desenvolvimento rural sustentável, com enfoque na agricultura familiar, que possa corrigir as desigualdades estruturais vigentes e democratizar o acesso à alimentos saudáveis e adequados.

**Palavras-chave:** Contexto rural; Direito Humano à Alimentação Adequada; Segurança Alimentar e Nutricional; ODS; Pobreza.

## SDG 2: Zero Hunger and sustainable agriculture in rural context

The objective of this paper is to discuss some aspects related to the Sustainable Development Goal 2: “end hunger, achieve food security and improved nutrition and promote sustainable agriculture”, specifically, from the perspective of hunger and poverty in rural context, through a bibliographical and documental research, in the format of a theoretical review. The concepts of Food Security and Nutrition and the Human Right to Adequate Food were approached and, also, some challenges to combat hunger and poverty in the Brazilian rural context. Finally, it was concluded that the State has a fundamental role in this process, as a promoter of sustainable rural development, with a focus on family farming, which can improve the structural inequalities in force and democratize the access to healthy and adequate food.

**Keywords:** Rural context; Human Right to Adequate Food; Food Security and Nutrition; SDG; Poverty.

Submetido em: 17/05/2021

Acceto em: 05/05/2022

---

<sup>1</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8057-6442>. Endereço para correspondência: E-mail: [mvfontolan@gmail.com](mailto:mvfontolan@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6271-6245>. E-mail: [rafaelferrareze@hotmail.com](mailto:rafaelferrareze@hotmail.com)

<sup>3</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4659-6466>. E-mail: [altevir.signor@gmail.com](mailto:altevir.signor@gmail.com)

<sup>4</sup> Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0968-0044>. E-mail: [romislima2@gmail.com](mailto:romislima2@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

O interesse por esta discussão surgiu a partir de uma atividade estabelecida na disciplina de metodologia da pesquisa e análise de dados ofertada no Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGDRS) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), *Campus* de Marechal Cândido Rondon – Paraná, a qual nos instigou a refletir sobre Desenvolvimento Rural Sustentável, na perspectiva dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Por se tratar de um assunto que nos liga não apenas ao cumprimento dos créditos desta disciplina no programa, mas à nossa própria postura profissional e de vida, escolhemos investigar o 2º ODS – “acabar com a fome; alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável”, especialmente, sob a perspectiva da fome e da pobreza no campo, por meio de uma pesquisa bibliográfica-documental, no intuito de retomar as discussões sobre a importância e a necessidade da alimentação saudável e segura da população rural brasileira na atualidade.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que ao todo são 17, compõem uma agenda de ações (Agenda 2030) para toda a humanidade buscando fortalecer a paz universal e a liberdade<sup>[1]</sup>.

Segundo a ONU<sup>[1]</sup> (2015), os ODS e suas 169 metas foram construídas pautadas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) buscando concretizar os direitos humanos universais e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento feminino. Estas últimas vêm sendo cada vez mais discutidas e difundidas em meio a sociedade. O documento ainda menciona que:

Estes objetivos estão integrados e são indivisíveis, equilibrando assim as três dimensões do desenvolvimento sustentável, quais são: a econômica, a social e a

ambiental. Vale destacar também que os objetivos e as metas estimularão ações para os próximos 15 anos em áreas de atuação cruciais para toda a humanidade<sup>[1]</sup>.

Por entendermos a integração e a indivisão a que o 2º ODS problematiza como sendo a transversalidade das ações e dos objetivos propostos, destacamos também que estes são um dos objetivos cruciais para o desenvolvimento econômico, social, cultural, entre outros, de uma sociedade. Podemos utilizar a fome como exemplo para demonstrar as relações descritas.

A fome crônica e a pobreza estão quase sempre interligadas<sup>[2]</sup>. Dentre os pressupostos para se alcançar uma boa qualidade de vida inclui-se uma alimentação saudável, fazendo com que o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) seja fundamental às ações transversais.

As ações transversais centram-se no planejamento e na execução em conjunto de determinadas intervenções em diversas áreas tendo um objetivo como referência, correlacionando-se por meio de diferentes áreas, tais como: educação, saúde, meio ambiente, entre outras, segundo Figueiró (2000)<sup>[3]</sup>.

No que se refere a este artigo, as categorias elencadas para a discussão são: Segurança Alimentar e Nutricional (SAN); Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); Fome/pobreza e Contexto rural. Assim, o objetivo do estudo é discutir o ODS 2 sob a perspectiva da fome e da pobreza no meio rural.

No que concerne à estrutura metodológica “coração de uma pesquisa” segundo Minayo<sup>[4]</sup> (2014), este artigo possui natureza qualitativa e pauta-se na pesquisa bibliográfico-documental que, segundo Gill<sup>[5]</sup> (2008) pretende por meio da busca, levantamento e investigação em diferentes fontes documentais, propor arcabouço teórico para a fundamentação de uma pesquisa. Assim, trata-se de um trabalho de revisão.

O artigo está dividido em três tópicos, sendo estes: 1. A fome e a segurança alimentar e nutricional

sob a perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada; 2. A fome/pobreza no contexto rural; 3. Desafios no combate à fome em contextos rurais.

## A Fome e a Segurança Alimentar e Nutricional sob a perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada

*“A fome é a expressão biológica de males sociológicos”* (Josué de Castro, 1980)

Em um primeiro momento, para uma melhor compreensão do 2º ODS é importante elucidar o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional que segundo a legislação brasileira:

Art. 3º – A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis<sup>[6]</sup>.

De acordo com Burity *et al.*<sup>[7]</sup> (2010), a insegurança alimentar pode ser relativa ou absoluta. A insegurança alimentar relativa relaciona-se à qualidade nutricional e sanitária da alimentação, já a insegurança alimentar absoluta está relacionada à disponibilidade de alimentos.

A Segurança Alimentar e Nutricional está diretamente relacionada ao DHAA, que é um direito amplo e possui duas dimensões: o direito de estar livre da fome e da má nutrição e o direito à uma alimentação adequada<sup>[7]</sup>. Assim, o direito à alimentação é o direito a própria vida, pois a alimentação é condição *sine qua non* para a sobrevivência física do organismo, o que segundo Lima, Neto, Farias<sup>[8]</sup> (2015):

Relaciona-se diretamente à vitalidade do indivíduo, à necessidade fisiológica de ingerir nutrientes capazes de manter o corpo em funcionamento, sendo,

sob esse aspecto, um comportamento relativo à natureza humana. O que ingerir e as quantidades a serem ingeridas para suprir as necessidades variam de uma pessoa para outra, de acordo com fatores como idade, altura, peso, tipo de atividade, quadro clínico, entre outros<sup>[8]</sup>.

O DHAA foi incluído em 2010 no artigo sexto da Constituição Federal como um direito fundamental social. Todavia, cabe ressaltar que desde 2006 o Estado brasileiro já havia assumido o compromisso em “respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar o DHAA, bem como garantir os mecanismos para a sua exigibilidade”<sup>[6]</sup>.

Quando falamos sobre DHAA e Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, temos em mente que boa parte da população brasileira ainda não tem seus direitos respeitados enquanto pessoas humanas nem acesso a uma alimentação adequada, como mostram os dados que veremos na sequência.

O combate à fome no país entrou de forma mais efetiva, ou seja, como política central de Estado, na gestão federal com a implementação/fortalecimento de programas sociais, tais como o Bolsa Família e o Fome Zero. O Programa Bolsa Família sendo considerado a ação mais importante do Fome Zero foi criado em 2003, transformado na Lei nº 10.836 em 2004, a partir da unificação de quatro programas federais de transferência de renda (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Vale Gás), sendo destinado a famílias pobres e extremamente pobres, no qual o critério de inclusão é a renda *per capita*<sup>[9]</sup>.

Em função dessa centralidade política, o Brasil saiu do Mapa da Fome Mundial em 2014, alcançando evolução no combate à fome e a miséria e servindo de modelo para vários países, que tiveram o Fome Zero como referência nesse sentido. A partir de 2017, com a mudança de gestão no governo federal e mudanças na centralidade da política social, entre outros fatores, o país entrou novamente em risco de aumento da fome e miséria.

Segundo o site do IBGE:

Em 2018, o país tinha 13,5 milhões pessoas com renda mensal *per capita* inferior a R\$ 145, ou U\$S 1,9 por dia, critério adotado pelo Banco Mundial para identificar a condição de extrema pobreza. Esse número é equivalente à população de Bolívia, Bélgica, Cuba, Grécia e Portugal. Embora o percentual tenha ficado estável em relação a 2017, subiu de 5,8%, em 2012, para 6,5% em 2018, um recorde em sete anos<sup>[10]</sup>.

A região mais afetada hoje no Brasil nas questões relacionadas às violações do DHAA, segundo Leão<sup>[11]</sup> (2013), ainda continua sendo o Nordeste.

Com a Pandemia da Covid-19 a Insegurança Alimentar no país se agravou ainda mais. Segundo o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, realizado em dezembro de 2020 pela Rede Brasileira de pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede PENSSAN, constatou-se que apenas 44,8% dos domicílios brasileiros tinham seus moradores em situação de Segurança Alimentar no período da pesquisa<sup>[12]</sup>.

Diante do exposto 55,2% dos domicílios brasileiros se encontravam em situações de Insegurança Alimentar, o que corresponde a 116,8 milhões de moradores. Entre estes, a pesquisa ressalta que “43,4 milhões não tinham alimentos em quantidade suficiente e 19 milhões de brasileiros(as) enfrentavam a fome”<sup>[12]</sup>.

O fator renda é um importante marcador para as análises das possibilidades de alcance da SAN e, ou, para ajudar a explicar as condições da ISAN, sobretudo partindo-se do valor do salário mínimo necessário para obtenção de condições de vida minimamente dignas. A Constituição Federal Brasileira de 1988 no artigo 7º em seu Capítulo II: “Dos Direitos Sociais”, define como direito do trabalhador, urbano e rural, que o salário mínimo, fixado em Lei, deve ser capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder

aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim<sup>[13]</sup>.

Tal direito consta também no capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 76<sup>[14]</sup>.

Quando Josué de Castro<sup>[15]</sup> se envolveu diretamente na busca pela consolidação de um salário mínimo para o trabalhador, certamente ele tinha como um dos objetivos o alcance de alimentação digna, saudável, em condições de propiciar boa saúde ao trabalhador como um direito fundamental, haja vista os vários estudos e inquéritos que realizou apontando que o salário recebido pelos trabalhadores poderia ser considerado como ‘salário de fome’, como observado em sua obra Geografia da Fome.

Até o presente, o salário mínimo ainda não é capaz de superar tal problema para boa parte das pessoas. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)<sup>[16]</sup> calcula e estima mensalmente o valor necessário do salário mínimo para atender, por exemplo, o custo com alimentação e a porcentagem de comprometimento do salário mínimo estabelecido em Lei para os gastos com essa finalidade, levando em consideração também os demais gastos necessários, como moradia, saúde, educação. Para isso, o órgão utiliza como parâmetro o cálculo da cesta básica em diferentes capitais. A cada publicação mensal observa-se que o valor da cesta básica compromete a maior parte do valor do salário mínimo. Apresentamos a seguir alguns exemplos referente a janeiro de 2022.

Segundo dados do Dieese publicados em Nota no dia 7 de fevereiro de 2022<sup>[16]</sup> “o valor do conjunto dos alimentos básicos aumentou em 16 das 17 capitais pesquisadas”.

São Paulo foi a capital onde a cesta apresentou o maior custo (R\$ 713,86), seguida por Florianópolis (R\$ 695,59), Rio de Janeiro (R\$ 692,83), Vitória (R\$ 677,54) e Porto Alegre (R\$ 673,00). Entre as cidades do Norte e Nordeste, onde a composição da cesta é diferente das demais capitais, os menores valores médios foram observados em

Aracaju (R\$ 507,82), João Pessoa (R\$ 538,65) e Salvador (R\$ 540,01)<sup>[16]</sup>.

O boletim de dados aponta que considerando o custo da cesta básica de São Paulo, e o estabelecido na Constituição, o salário mínimo necessário para a manutenção de uma família com 4 pessoas deveria ser em janeiro de 2022 no valor de R\$ 5.997,14, o que representa quase cinco vezes o valor do atual salário mínimo que é R\$ 1.212,00. Considerando o atual valor salarial, a despesa com a cesta básica no município de São Paulo compromete 58,89% da renda, restando apenas e torno de 41% para arcar com gastos de moradia, educação, saúde, vestuário, transporte e lazer<sup>[16]</sup>.

Assim nota-se que a questão da pobreza ainda tem sido um problema social não solucionado no Brasil. As políticas públicas hoje desenvolvidas não têm dado conta de atender a uma grande parcela da população que carece de alimentação saudável, de trabalho, de acesso à tratamento de esgoto e à água potável, de atendimento à saúde, e de outros bens de acesso e consumo. Estas políticas, na maioria das vezes de curto prazo, e com poucos recursos atendem somente aos mais necessitados dentre os necessitados. No tópico a seguir discorreremos mais sobre as discussões aqui apresentadas.

Vale ressaltar também que entendemos as discussões inerentes a atuação do Estado via políticas públicas no mesmo pensamento apresentado por Castro<sup>[15]</sup> (1980), quando menciona que “o que falta é vontade política para mobilizar recursos a favor dos que têm fome”. Desse modo, como será adiante discutido, entende-se que o Estado deve ser protagonista em assegurar a Segurança Alimentar e Nutricional da população e, conseqüentemente, atingir as metas do 2º ODS.

## A Fome/Pobreza no contexto rural

Como discorreremos até aqui, a pobreza e a desigualdade ainda são uma realidade no Brasil e geralmente onde elas estão presentes também está à fome. A dificuldade que a população enfrenta para ter uma estabilidade econômica, e conseqüentemente o acesso à alimentos de qualidade e em quantidades

suficientes, é fator determinante da insegurança alimentar no país<sup>[17]</sup>.

Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável<sup>[1]</sup>.

A pobreza no contexto rural brasileiro é resultado de um processo histórico e não deve ser vista de maneira restrita. A forma como o processo produtivo de alimentos se desenvolve no país desde suas raízes é marcada pela desigualdade social e escassez de justiça social, de modo a concentrar riquezas nas mãos de poucos.

Segundo Plein (2016)<sup>[18]</sup>, os estudos sobre a pobreza rural no Brasil ainda estão longe de serem esgotados. “A sobrevivência de um indivíduo pobre pode estar relacionada à produção de subsistência, ao acesso às políticas públicas, às relações de reciprocidade e à sua participação em mercados que visam proporcionar retornos financeiros”.

Maluf e Mattei (2011)<sup>[19]</sup> entendem que a pobreza no Brasil foi institucionalizada pela “concentração fundiária, que expropriou o camponês; uso intensivo de tecnologias modernas, que desempregam; relações precárias de trabalho, que degradam a vida dos trabalhadores; urbanização acelerada, que esvazia o meio rural do país”.

O histórico da agricultura no Brasil baseada no latifúndio e monocultura é um fator determinante no processo de desigualdades sociais no país. Em especial para os pequenos agricultores que foram excluídos desse processo, que prioriza o agronegócio<sup>[20]</sup>.

A condução do agronegócio é o fundamento da questão. O produtor inserido nessa seara passa pela concorrência internacional, porque seu produto é de exportação, ou concorre com o produto importado. Está restrito ao comércio internacional, sofrendo todo o processo de concorrência e subsídios. “Há ânsia de ganhar cada

vez mais, ou segundo mesmos, há vontade de não tomar prejuízo”<sup>[20]</sup>.

Assim é possível entender o porquê de a luta por uma vida digna, livre da fome pela população rural ser ainda mais árdua do que no meio urbano. Segundo dado da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, em 2013 a insegurança alimentar moderada ou grave em domicílios particulares da área rural era de 15,8% enquanto nos domicílios da área urbana era de 7,4%<sup>[21]</sup>.

Na mesma pesquisa, ficou demonstrado que 35,9% dos domicílios, da área rural, em insegurança alimentar moderada ou grave, tinham rendimentos de até ¼ do salário-mínimo e 28,9% tinham de mais de ¼ a ½ salário-mínimo<sup>[21]</sup>.

Em pesquisa, que resultou no Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil<sup>[12]</sup> os dados revelam que o maior índice de insegurança alimentar grave foi encontrado em domicílios na área rural, sobretudo nas regiões Norte e Nordeste. “Observou-se que a IA grave no domicílio dobra nas áreas rurais do país, especialmente quando não há disponibilidade adequada de água para produção de alimentos e aos animais”. Como uma das causas, o documento cita a redução dos preços de comercialização da produção.

Nas palavras de Valente<sup>[22]</sup> (2002), “a busca de garantir o direito à alimentação de qualidade para todos os seres humanos passa pela construção de um novo paradigma de sociedade, que tenha como eixo central a qualidade de vida do ser humano”.

Sob esse prisma, Maníglia<sup>[20]</sup> (2009) destaca que o problema da fome no país não se trata da necessidade do aumento da produtividade de alimentos, mas de acesso a eles, que é o pilar do DHAA.

A importância da democratização do acesso ao alimento, bem como aos meios produtivos, é essencial para que a segurança alimentar e nutricional seja garantida. A proteção aos direitos humanos das pessoas que habitam no campo é primordial nesse processo, em especial sob o enfoque do DHAA que “só se concretiza quando o alimento se transforma

em cidadãos bem nutridos, saudáveis, críticos e participativos”<sup>[22]</sup>.

Hoje, o Brasil vem sofrendo com o desmonte das políticas públicas em torno da Segurança Alimentar e Nutricional devido aos ataques pautados em uma política que visa apenas o lucro, o ganho das grandes empresas, esquecendo-se de mais da metade da população brasileira que hoje, se vê desempregada, desassistida e sem esperança.

É importante mencionarmos também que no contexto rural a situação se acentua mais ainda no sentido da falta e/ou negligência no tocante a proteção social. Falar em alimentação no campo implica destacarmos a mesma como um direito contido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS)<sup>[23]</sup> que preconiza:

[...] um certo modo de olhar e quantificar a realidade, a partir de: Uma visão social inovadora, dando continuidade ao inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 [...]; uma visão social de proteção, o que supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais a que estão sujeitos, bem como os recursos com que conta para enfrentar tais situações com menor dano pessoal e social possível [...]; uma visão social capaz de captar as diferenças sociais, entendendo que as circunstâncias e os requisitos sociais circundantes do indivíduo e dele em sua família são determinantes para sua proteção e autonomia; uma visão social capaz de entender que a população tem necessidades, mas também possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas<sup>[23]</sup>.

Isso significa que a construção da política pública de assistência social na contemporaneidade precisa considerar três vertentes de proteção social: as pessoas, suas circunstâncias e a família, exige da proteção social a capacidade de maior contato com as pessoas e suas realidades, pois são nestes que as vulnerabilidades se reproduzem<sup>[23]</sup>.

A população rural muitas vezes encontra-se desprovida de proteção básica por muitos motivos, sejam eles acesso à informação, meios de comunicação, educação, qualidade de vida, saúde e o que aqui trazemos alimentação.

A mística do “não se passa fome morando em cima da terra” é algo que muitas vezes não se aplica a determinadas famílias rurais, pois se atentarmos ao fato de que no Brasil perdurar a concentração de terras, e que muitas das famílias residentes no campo não são proprietárias da terra em que moram, sendo muitos deles, trabalhadores com algum vínculo de trabalho pré-estabelecido, que por inúmeros percalços não dão conta de suprir a necessidade alimentar de sua família<sup>[24]</sup>. Outro agravante é o tamanho das áreas de terra, em uma entrevista em 2012, Paulo Alentejano<sup>[25]</sup>, geógrafo e pesquisador, diz que “a grande maioria dos imóveis rurais tem menos de 10 hectares, mas ocupam a menor área no país”.

Os motivos são diversos, que podem envolver a falta de acesso à educação formal em função do tipo de atividade desempenhada, a situação geográfica e dificuldades de acesso à recursos hídricos, de transporte, a estrutura familiar; as condições de subsistência que a família se encontra entre outros. Mas também, como ponderado por Ximenes *et al.* (2019)<sup>[26]</sup>, nem sempre as políticas públicas chegam em áreas rurais mais distantes, fazendo com que problemas experimentados pelos pobres do campo deixem de ser meramente naturais e climáticos, passando a ser, também, agravados por questões políticas, como a seca ou as enchentes, dependendo do tipo de ruralidade, o que gera impactos psicológicos e sociais no modo de vida, sobretudo, das pessoas pobres.

São complexas as discussões sobre fome e pobreza rural no Brasil, mas muito importantes são as buscas por soluções que, a partir das leituras, somos levados a inferir que são muito mais voltadas ao campo do desejo e da seriedade com a criação e condução das políticas públicas, inclusive as que dizem respeito à concentração de terras por uma minoria voltada à produção de *commodities* agrícola.

## Desafios no combate à fome no contexto rural brasileiro

Devido a suas proporções continentais, o Brasil tem um desafio ainda maior para combater a fome: as multifaces da pobreza. O trabalho infantil, a dificuldade de acesso à água potável, o analfabetismo e a privação de energia elétrica são alguns dos fatores, que demonstram a importância de mensurar a pobreza além do critério renda<sup>[27]</sup>.

Estas mazelas apresentadas na sociedade são questões que incorporam a chamada ‘questão social’ que Yamamoto<sup>[28]</sup> (2013) a define como sendo:

O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto as apropriações dos seus frutos mantêm-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.

Ou seja, a riqueza concentra-se nas mãos de poucos enquanto o trabalho é perpassado pela maioria da população. Essas mazelas sociais advêm do conflito capital *versus* trabalho que com o advento do neoliberalismo e da globalização, fizeram com que parte da população brasileira permanecesse em situação de desigualdade social e miséria.

Conforme exposto, é do Estado o papel de garantir o DHAA, assim cabe a ele assegurar a segurança alimentar de todos. Inclusive das pessoas do campo. Desse modo, além dos programas de transferência de renda ou que fornecem alimento de forma direta a pessoas em situação de insegurança alimentar (que são extremamente importantes no combate à pobreza e redução das desigualdades de uma forma imediata) é necessária a presença do Estado por meio de programas que visem mudanças estruturais no campo, por meio de um desenvolvimento rural sustentável, de modo a garantir uma vida digna e livre da fome não só a curto mas a longo prazo, ou seja, livre da fome crônica.

É fundamental que a redução das desigualdades no campo seja enfrentada como um

problema estrutural que impede a garantia de uma alimentação adequada a essa população. Pois, a desigualdade no meio rural, de raízes históricas, é a responsável pela insegurança alimentar, pelas violações do direito à alimentação adequada, pela migração rural, pelo inchaço das cidades, pela violência urbana, pela destruição ambiental, pela miséria, pela baixa estima do brasileiro, que se envergonha de sua ruralidade<sup>[20]</sup>.

O desenvolvimento rural está diretamente relacionado com a fome e a miséria, em seu sentido inverso, ou seja, quanto menos pobreza, miséria e desigualdade, maior o desenvolvimento. Assim, é importante uma visão integrada desses aspectos para que seja possível garantir o DHAA bem como outros direitos de quem vive no meio rural de uma forma sustentável<sup>[20]</sup>.

A intervenção estatal é primordial nesse processo, especialmente sob o prisma da agricultura familiar, para que a Segurança Alimentar e Nutricional seja garantida por meio do combate às mais diversas formas de pobreza no campo<sup>[20]</sup>.

Nesse sentido:

O modelo de política agrícola de economia familiar, ou empresa familiar, pode ser a grande solução para o problema da fome e da miséria no Brasil, por atingir a produção voltada para o mercado interno de abastecimento, por utilizar mão de obra com vínculo empregatício, ou não, por atingir uma população carente de oportunidades e de terra. [...] Por isso, a grande via apresentada para a realização da segurança alimentar é vista num conjunto de políticas públicas que contemplem diversas mudanças e incentivos ao meio rural, atingindo novos atores sociais rurais, reforma agrária *lato sensu*, incentivo à propriedade familiar, respeito ao meio ambiente – todas elas práticas que alterem a base da política agrícola e fundiária, garantindo direitos, e não assistencialismo para a população pobre, em especial a rural<sup>[20]</sup>.

De acordo com Maluf e Mattei<sup>[19]</sup> (2011) o combate à pobreza no campo requer do Estado políticas públicas em diversas áreas e, em especial, destacam a importância de políticas sociais, políticas de acesso aos recursos naturais e políticas de inclusão produtiva.

Nesse contexto, destaca-se a importância da reforma agrária e da agricultura familiar para fortalecer os pequenos agricultores melhorando sua condição de vida<sup>[20]</sup>.

De acordo com Maluf, Menezes e Marques<sup>[17]</sup> (2000) a questão fundiária está diretamente relacionada a segurança alimentar e nutricional de modo que, nos países onde houve uma reforma agrária é possível observar a consolidação da segurança alimentar e nutricional em contraponto a países que não a realizaram.

A reforma agrária propicia quatro favoráveis impactos sobre a segurança alimentar:

- a) É uma importante política de geração de trabalho e renda, aumentando a possibilidade de acesso aos alimentos que são adquiridos para consumo;
- b) Cria as condições para que as famílias possam produzir os próprios alimentos que vão consumir;
- c) Fortalece a chamada “segurança alimentar local” através da garantia de produção de alimentos para as áreas próximas,
- d) As opções produtivas usualmente adotadas pela agricultura reformada tendem ao cultivo de alimentos básicos integrantes da tradição dos agricultores<sup>[17]</sup>.

Gazolla e Schneider<sup>[30]</sup> (2007) defendem a importância da produção para o autoconsumo dentro da agricultura familiar como forma de garantir a segurança alimentar nos seus mais diversos aspectos. Assim, o produtor tem uma maior acessibilidade a alimentos seguros e nutricionalmente variados, haja vista que ele conhecerá a origem do seu alimento, produzirá culturas diversas e não despende da sua renda para isso.



Ou seja, o resgate dos saberes locais juntamente com a proteção da soberania alimentar são instrumentos fundamentais para que a pobreza no campo seja superada. Mas para isso, a qualificação do produtor é essencial para que esse processo ocorra de forma sustentável. Nesse sentido, a agroecologia tem se fortalecido como um importante maneira de alcançar o ODS 2.

De acordo com Altieri<sup>[31]</sup>:

A agroecologia fornece uma estrutura metodológica de trabalho para a compreensão mais profunda tanto da natureza dos agroecossistemas como dos princípios segundo os quais eles funcionam. Trata-se de uma nova abordagem que integra os princípios agrônômicos, ecológicos e socioeconômicos à compreensão e avaliação do efeito das tecnologias sobre os sistemas agrícolas e a sociedade como um todo. Ela utiliza os agroecossistemas como unidade de estudo, ultrapassando a visão unidimensional – genética, agronomia, edafologia – incluindo dimensões ecológicas, sociais e culturais. Uma abordagem agroecológica incentiva os pesquisadores a penetrar no conhecimento e nas técnicas dos agricultores e a desenvolver agroecossistemas com uma dependência mínima de insumos agroquímicos e energéticos externos<sup>[31]</sup>.

Segundo Guzmán (2000)<sup>[32]</sup> a agroecologia é uma proposta de desenvolvimento rural sustentável, que além de aplicar a ecologia no manejo dos recursos naturais, traz um modelo produtivo rural mais justo - econômica e socialmente. Dessa forma, o autor entende que “a agroecologia como desenvolvimento rural sustentável consiste na busca do local para, partindo daí, recriar a heterogeneidade do mundo rural por meio de formas de ação social coletivas”<sup>[32]</sup>.

No Brasil, a agroecologia começou se consolidar partir de 1980<sup>[33]</sup>. Porém, foi a partir dos anos 2000 em que políticas públicas voltadas a

agroecologia começaram a ganhar destaque, sendo que, nesse mesmo período, políticas voltadas ao DHAA e a Segurança Alimentar e Nutricional também começaram a se fortalecer no país<sup>[34]</sup>.

Assim, sob a perspectiva da importância da agroecologia para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, em 2010, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional definiu como uma de suas diretrizes a: “promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos”<sup>[35]</sup>.

Sob esse prisma, Oliver de Schutter, Relator Especial sobre o Direito à Alimentação da ONU, em relatório apresentado ao Conselho de Direitos Humanos, recomendou que os países implementassem políticas públicas que apoiem o pequeno agricultor e práticas agroecológicas como estratégias para a redução da pobreza no campo e para a concretização do Direito Humano à Alimentação Adequada. Destacou que a agroecologia permite uma autonomia dos agricultores a insumos externos e subsídios estatais e, conseqüentemente, uma redução de gastos<sup>[36]</sup>.

Também, a agroecologia contribui para a segurança nutricional da população rural, haja vista que ela possibilita uma maior diversidade na produção, representando, assim, mais nutrientes. E para a segurança alimentar, pois possibilita a produção livre de agrotóxicos, que garante um alimento saudável e seguro<sup>[36]</sup>.

Além disso, Schutter (2012)<sup>[36]</sup> destacou a agroecologia como um importante meio de geração de empregos no campo, principalmente no momento de sua implementação, assim, ela gera renda e reduz o êxodo rural.

Nesse sentido, para Bezerra e Isaguirre (2013)<sup>[37]</sup> o DHAA incorpora a agroecologia, pois ela é uma estratégia social e ambientalmente viável frente ao modelo agroalimentar atual, que permite a produção de alimentos adequados e saudáveis:

A Agroecologia possui um relevante papel na concretização do DHAA,

por ter uma proposta que transcende o modelo hegemônico de produção agroalimentar e viabiliza estratégias de uso do solo com melhor capacidade de favorecer a autonomia do agricultor, a manutenção do equilíbrio ecológico e a participação efetiva dos agricultores, povos e comunidades tradicionais<sup>[37]</sup>.

Por fim, é importante salientar também o papel dos consumidores na escolha de alimentos oriundos dos pequenos agricultores e agricultoras locais, preferencialmente os agroecológicos, pois é essencial para a sua reprodução social e econômica, é sustentável e é a segurança de uma alimentação mais saudável aos consumidores. É uma via de mão dupla onde os dois lados podem se beneficiar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como mencionado no início deste trabalho, a intenção foi discorrer, ainda que de forma breve, sobre os assuntos relativos à fome/pobreza, segurança alimentar e nutricional e o direito humano a alimentação adequada, no contexto rural.

Sabemos que tais discussões vão além do que abordamos aqui. No entanto é de grande valia apresentarmos essa problemática, também como reflexão, pois ela fornecerá informações pertinentes ao leitor no sentido de compreender, ou reforçar, o significado e a importância acerca do Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional.

Estas questões, no atual governo, têm se mostrado caóticas, com a redução dos direitos da classe trabalhadora e opressão daqueles que se encontram abaixo da linha da pobreza, além do irrisório apoio à agricultura familiar.

Falar sobre fome/pobreza no contexto rural ainda tem sido algo desafiador para os pesquisadores brasileiros, pois sabemos que a luta no campo também é perpassada pela luta capital x trabalhadores rurais.

Diante disso, percebe-se a incongruência causada pela desigualdade social. Em um país rico em

biodiversidade e recursos naturais, e extensas áreas de terra, milhares de trabalhadores rurais ainda passam fome. Dessa forma, problemas estruturais não podem ser alegados como motivo de escusa do Estado para negar, em especial às pessoas moradoras do campo, direitos fundamentais.

Assim, independente de liderança política, cabe ao Estado promover medidas que atinjam o ODS 2, visando o desenvolvimento rural sustentável e o direito de cada trabalhador e trabalhadora do campo à uma vida digna, livre da fome e à uma alimentação adequada.

Ademais, nós enquanto pesquisadores(as) nunca podemos nos esquecer das célebres palavras de Josué de Castro<sup>[15]</sup> (1980) ao dizer: “os ingredientes da paz são o pão e o amor”, frase esta que podemos interpretá-la como: para se ter tranquilidade, qualidade de vida e acima de tudo para amar, é necessário que ao ser humano não lhe falte alimento. Ou ainda, como salienta Paulo Freire<sup>[38]</sup> ao se referir, não haver diálogo sem a pronúncia do mundo sendo este um ato de criação e recriação perpassados pelo amor cujo qual o estimula.

Logo, o diálogo e o compromisso com a população rural brasileira contendo também o amor como sustentáculo de seu fazer em suas ações necessita de políticas sociais públicas eficazes para sanar as mazelas apresentadas neste trabalho escrito por intermédio do ODS2.

## FINANCIAMENTO

Este artigo foi elaborado com recurso de bolsa de pós-graduação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

## CONFLITOS DE INTERESSE

Nada a declarar

## FUNÇÕES DOS AUTORES

**Maria Vitoria Fontolan:** discussão e elaboração do artigo; **Rafael Bozzo Ferrareze:** discussão e elaboração do artigo; **Altevir Signor:** discussão e revisão do artigo; **Romilda de Souza Lima:** discussão e revisão do artigo.

## REFERÊNCIAS

- [1] Organização das Nações Unidas – ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável [Internet]. Nações Unidas no Brasil, 2020 [acesso em 2020 mai 04]. Disponível em: <https://nacoesunidas.org>
- [2] Zocchio G. Com desemprego e cortes, fome e pobreza voltam a ser preocupação central. O Joio e o Trigo [Internet]. 2018 [acesso em 2020 mai 04]. Disponível em: <https://outraspalavras.net/ojoioeotrigo/2018/09/com-desemprego-e-cortes-fome-e-pobreza-voltam-ser-preocupacao-central>
- [3] Figueiró MND. A viabilidade dos temas transversais à luz da questão do trabalho docente. PSI – Revista Psic Soc e Inst [Internet]. 2000;2(1) [acesso em 2021 abr 26]. Disponível em: <http://www.uel.br/ccb/psicologia>
- [4] Minayo MCS. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14.ed. São Paulo: Hucitec; 2014.
- [5] Gil AC. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6.ed. São Paulo: Atlas; 2008.
- [6] Brasil. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília: Presidência da República [Internet]. 2020 [acesso em 2020 abr 26]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11346.htm)
- [7] Burity V, Franceschini T, Valente FL, Recine E, Leão M, Carvalho MF. Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH. 2010 [acesso em 2021 abr 26]. Disponível em: [http://www.actuar-acd.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa\\_no\\_contexto\\_da\\_san.pdf](http://www.actuar-acd.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf)
- [8] Lima RS, Ferreira Neto JA, Pereira Farias RC. Alimentação, comida e cultura: o exercício da comensalidade. DEMETRA Aliment Nutr Saúde [Internet] 2015;10(3);507-522 [acesso em 2020 jul 23]. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/demetra/article/view/16072/13748>
- [9] Ferreira MN. Programas de Transferência Condicionada de Renda e Acesso aos Serviços de Saúde: um estudo da experiência do Programa Bolsa Família em Manguinhos, RJ [Dissertação] [Internet]. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2009 [acesso em 2020 jul 23]. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br>
- [10] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Agenda de Notícias. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos [Internet]. 2019 [acesso em 2020 mai 10]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>
- [11] Leão M. O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional [Internet]. Brasília: ABRANDH; 2013 [acesso em 2020 abr 26]. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>
- [12] Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede PENSSAN. VIGISAN: Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil [Internet]. Brasília: Rede PENSSAN; 2021 [acesso em 2021 mai 07]. Disponível em: <http://olheparaafome.com.br>
- [13] Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 [Internet]. Brasília: Presidência da República; 1988 [acesso em 2022 fev 14]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- [14] Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho, de 1 de maio de 1943 [Internet]. Brasília: Presidência da República; 1988 [acesso em 2022 fev 14]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)
- [15] Castro J. Geografia da fome (o dilema brasileiro: pão ou aço). 10.ed. Rio de Janeiro: Antares Achiamé; 1980.
- [16] Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. Valor da cesta básica aumenta em 16 capitais em janeiro de 2022 [Internet].

2022 [acesso em 2022 fev 14]. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/2021/202112cestabasica.pdf>

[17] Maluf RS, Menezes F, Marques SB. Caderno “segurança alimentar” [Internet]. Paris: Fhp; 2000 [acesso em 2020 abr 27]. Disponível em: <https://www.agencia.cnptia.embrapa.br>

[18] Plein C. Desenvolvimento, Mercados e Agricultura Familiar: uma abordagem institucional da pobreza rural. Curitiba: CRV; 2016.

[19] Maluf RS, Mattei, L. Elementos para construção de uma agenda de políticas públicas para o enfrentamento da pobreza rural. In: Miranda C, Tiburcio B (orgs.). Pobreza rural: concepções, determinantes e proposições para a construção de uma agenda de políticas públicas. Série Desenvolvimento Rural Sustentável: edição especial. Brasília: IICA; 2011. p. 15-26.

[20] Maniglia E. As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar [Internet]. São Paulo: Cultura Acadêmica; 2009 [acesso em 2020 abr 26]. Disponível em: <https://static.scielo.org>

[21] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Segurança Alimentar 2013 [Internet]. Rio de Janeiro: IBGE; 2014 [acesso em 2020 abr 26]. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91984.pdf>

[22] Valente FL. Direito Humano à Alimentação – desafios e conquistas. São Paulo: Cortez; 2002.

[23] Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 [Internet]. Brasília; 2005 [acesso em 2020 abr 26]. Disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)

[24] Moreira RC, Braga MJ, De Carvalho FMA, De Lima JRF, Da Silva JMA. Políticas públicas, distribuição de renda e pobreza no meio rural brasileiro no período de 1995 a 2005 [Internet]. Rev Econ e Sociol Rural – RESR. 2009;47(04):919-944 [acesso em 2020 abr 26]; Disponível em: <https://www.scielo.br>

[25] Alentejano P. Limite da propriedade de terra no Brasil não acabaria com as grandes propriedades [Internet]. Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fundação

Oswaldo Cruz [acesso em 2022 fev 14]. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br>

[26] Ximenes VM *et al.* Sentimento de comunidade e pobreza rural no Nordeste, Norte e Sul do Brasil. Rev Subjetividades [Internet]. 2019,19(1):1-13 [acesso em 2022 fev 14]. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br>

[27] De Oliveira RB. Evolução da pobreza na América Latina: velhas e novas caras. In: Miranda C, Tiburcio B. A Nova Cara da pobreza rural: desenvolvimento e a questão agrária. Série Desenvolvimento Rural Sustentável, vol. 17. Brasília: IICA; 2013. p. 33-56.

[28] Iamamoto MV, Carvalho R. Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 39.ed. São Paulo: Cortez; 2013.

[29] Mattei L. Pobreza e política de desenvolvimento territorial: noções, metodologias de mensuração e estratégias de enfrentamento do problema. In: Leite SP (org.). Políticas de Desenvolvimento Territorial e Enfrentamento da Pobreza Rural no Brasil. Série Desenvolvimento Rural Sustentável. 2013(19):89-123.

[30] Gazolla M, Schneider S. A produção da autonomia: os “papéis” do autoconsumo na reprodução social dos agricultores familiares. Estud Soc e Agric [Internet]. 2007;01(15):89-122 [acesso em 2020 abr 27]. Disponível em: <https://revistaesa.com>

[31] Altieri M. Agroecologia: a dinâmica produtiva da agricultura sustentável. 4.ed. Porto Alegre: Universidade da UFRGS; 2004.

[32] Guzmán ES. Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável. In: Aquino AM; Assis R (eds.). Agroecologia: princípios e técnicas para uma agricultura orgânica sustentável [Internet]. Brasília: Embrapa Informação Tecnológica, 2000 [acesso em 2020 jun 03]. Disponível em: <http://www.agencia.cnptia.embrapa.br>

[33] De Moura IF. Antecedentes e aspectos fundantes da agroecologia e da produção orgânica na agenda das políticas públicas no Brasil. In: Sambuichi RHR, De Moura IF, De Mattos LM, Ávila ML, Spínola PAC, Da Silva APM (orgs.). A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Brasília: Ipea; 2017. p. 25-51.

[34] Monteiro D, Londres F. Pra que a vida nos dê flor e frutos: notas sobre a trajetória do movimento agroecológico no Brasil. In: Sambuichi RHR, De Moura

IF, De Mattos LM, Ávila ML, Spínola PAC, Da Silva APM (orgs.). A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. Brasília: Ipea; 2017. p. 53-83.

[35] Brasil. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências [Internet]. Brasília: Presidência da República; 2020 [acesso em 2020 set 01]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm)

[36] De Schutter O. Agroecologia e Direito Humano à Alimentação. Relator Especial da ONU para Direito à Alimentação, apresentado ao Conselho de Direitos Humanos – Décima sexta sessão – Item 3 da agenda “Promoção e proteção de todos os direitos humanos, direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, inclusive o direito ao desenvolvimento”. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília; 2012.

[37] Bezerra I, Isaguirre K. Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e Agroecologia: desafios e perspectivas teórico-prático. Cad Agroecol [Internet]. 2013;8(2):2236-7934 [acesso em 2021 mai 02]; Disponível em: <http://revistas.aba-agroecologia.org.br>

[38] Freire P. Pedagogia do oprimido. 79.ed. Rio de Janeiro; 2021.